

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PE000562/2011  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 05/07/2011  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR023434/2011  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46213.010588/2011-76  
**DATA DO PROTOCOLO:** 29/06/2011

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES DE PE,  
CNPJ n. 12.587.192/0001-63, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a).  
MARCELO BELTRAO CORREIA;

E

PROCISA DO BRASIL PROJETOS, CONSTRUCOES E INSTALACOES LTDA.,  
CNPJ n. 08.084.898/0001-35, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a).  
FRANCISCO DAVID RODRIGUEZ CAMACHO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as  
condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2011 a 30 de abril de 2012 e a data-base da categoria em 1º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES**, com abrangência territorial em **PE**.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

A partir de 01 de maio de 2011, fica estabelecido em R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais) como piso salarial dos empregados existente no quadro ou que vierem a ser admitidos após este data.

### **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários vigentes em 30/04/2011 serão reajustados com o índice de 6,3% (seis vírgula três), a partir de 01/05/2011.

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

**CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

A Empresa fornecerá aos seus empregados comprovante de pagamento da remuneração, com a discriminação das importâncias pagas e dos descontos efetuados, em papel contendo a sua identificação.

**Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

**13º Salário**

**CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALARIO**

Fica assegurado ao empregado, desde que requerido até 30 dias antes do ensejo de suas férias ( gozo ), adiantamento da gratificação natalina, em valor nunca superior a 50% do seu salário.

**Adicional de Hora-Extra**

**CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS**

As horas suplementares, conforme determinação legal, serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal e, quando realizadas aos domingos ou feriados , o adicional será de 100% (cem por cento).

**Parágrafo Primeiro:** As horas extras a serem pagas serão creditadas juntamente com o salário do mês e seus valores terão como base de cálculo o salário do mês de pagamento ou, se realizadas após o fechamento da folha, incluídas na folha de pagamento do mês subsequente ao da realização.

**Adicional de Insalubridade**

## **CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

Para os trabalhadores que exerce ou vierem a exercer as funções que permaneçam em caixas subterrâneas ou exposto a gás, fica garantida a percepção de adicional de periculosidade nos moldes do artigo 192 da CLT.

### **Adicional de Periculosidade**

## **CLÁUSULA NONA - PARA OS TRABALHADORES QUE EXERCE OU VIEREM A EXERCER AS FUNÇÕES, CUJA ATIVI**

Para os trabalhadores que exerce ou vierem a exercer as funções, cuja atividades é exercida próximo a redes elétricas, fica garantida a percepção de adicional de periculosidade nos moldes do artigo 193 da CLT.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

Para os trabalhadores que exerce ou vierem a exercer as funções, cuja atividades é exercida próximo a redes elétricas, fica garantida a percepção de adicional de periculosidade nos moldes do artigo 193 da CLT.

### **Auxílio Alimentação**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

A Procisa concederá mensalmente aos seus empregados, de acordo com a legislação do PAT-Programa de Alimentação do Trabalhador 26 tickets refeição ou alimentação ou em numerário, cujo valor facial será de R\$ 12,00(doze reais). A participação dos funcionários no benefício será de 20%. Existindo impedimento no âmbito da legislação fiscal, tal benefício manter-se-á como VR/VA.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Os benefícios previsto nesta cláusula estende-se aos empregados em gozo de férias, auxílio acidentário e licença maternidade.

PARAGRAFO SEGUNDO: Para os empregados que se encontrarem em licença médica, este benefício se estende no máximo até os 15(quinze) primeiros dias.

## **Auxílio Transporte**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE**

A Empresa descontará do salário nominal do funcionário para o custeio do programa - vale transporte, instituído pela Lei 7.619/87 e Lei 7.418/85 os seguintes valores:

Salário até R\$1063,00 - 3%

Acima de R\$1063,00 - 6%

Observação 1: Quando a Empresa não fornecer aos seus empregados o vale transporte com a antecedência necessária para o seu deslocamento no percurso Residência/Empresa/Residência, as suas eventuais ausências ao trabalho serão abonadas.

Observação 2 : os empregados obrigam-se, no prazo de 15 ( quinze ) dias, a comunicar à Empresa eventual mudança do endereço residencial.

## **Auxílio Saúde**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONVENIO COM FARMACIA**

A Empresa assegurará aos seus empregados os medicamentos através de convênios firmados com farmácias, apresentando receita médica, sendo o valor das compras descontado no pagamento mensal, em 2 parcelas e sem correção. A empresa estenderá esse convenio junto às farmácias que permaneçam abertas diariamente 24 horas.

## **Outros Auxílios**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESEMBOLSO DE DESPESAS**

A Empresa cobrirá as despesas de alimentação e hospedagens dos funcionários, quando em viagens a serviço determinada pela empresa, seguindo-se os parametros interno de cada função.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Estabilidade Mãe**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTABILIDADE PARA GESTANTE E LACTANTE**

A Empresa se compromete a dar garantia de emprego às empregadas gestantes, desde a confirmação da gravidez até que a criança complete 150 dias de vida. Esta garantia estende-se às mães adotivas.

### **Outras estabilidades**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ACIDENTES/MULTA DE VEICULOS**

O empregado só poderá ser responsabilizado pelos prejuízos causados aos veículos da empresa e/ou de terceiros, quando comprovadamente houver atos de negligencia, imperícia ou imprudência, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sendo ainda assegurado, direito de defesa e acompanhamento da sindicância. Não deixando de cumprir os procedimentos interno da Procisa.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Intervalos para Descanso**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MARCAÇÃO DO PONTO INTERJORNADAS**

A Procisa liberará seus empregados do registro de ponto no horário de intervalo para a alimentação.

#### **Controle da Jornada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho dos empregados será de 40 horas (quarenta) semanais, laboradas de segunda a sexta ,devendo se utilizar para cálculo das horas o fator de 200 horas mensais

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Equipamentos de Proteção Individual**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA NO TRABALHO**

A PROCISA, conforme a natureza do serviço, fornecerá aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual (EPI), inclusive luvas, calçados especiais e óculos de segurança, e equipamento de proteção coletiva (EPC), bem como, os treinará adequadamente para o correto uso de EPI e EPC e exigirá a sua utilização para execução das atividades.

**Parágrafo Primeiro:** Observado o disposto no *caput* desta Cláusula, o empregado que, sem justo motivo e de forma consciente, não fizer uso de EPI e/ou EPC, ficará sujeito, conforme o grau de risco e a critério da PROCISA, às sanções disciplinares de advertência verbal ou escrita, suspensão e, em caso de reiteradas reincidências, poderá ensejar a rescisão do contrato individual de trabalho por justo motivo.

**Parágrafo Segundo:** A PROCISA, observado o disposto no art. 462 da CLT e no *caput* desta Cláusula, reserva-se o direito de ressarcir-se de multa, aplicada pela Contratante, em razão de, comprovadamente, o empregado não ter utilizado o EPI / EPC que lhe foi fornecido.

**Parágrafo Terceiro:** Em caso de substituição de equipamento ou rescisão do contrato de trabalho, deverão devolvê-los, sob pena de ressarcimento ou de aplicação das penalidades previstas no regulamento interno da PROCISA que é parte integrante do contrato de trabalho.

### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - FARDAMENTO**

A Procisa fornecerá sem ônus para seus empregados, no período de 1 ano conceder, 02 jogos completos de fardamentos compostos de : 1 par de botas, 2 calças, 3 camisas, devendo os mesmos serem mantidos em condições de higiene e respondendo pela perda ou extravio das peças.

**CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CIPA**

A PROCISA se obriga, nos termos da legislação vigente, a convocar eleições para a escolha de representantes de empregados na CIPA e, por força deste Acordo Coletivo, a comunicar ao SINTTEL/PE, no prazo de 60 (sessenta) dias que antecedem o término do mandato em curso, o início do processo eleitoral e, ainda, publicar e divulgar o edital, em locais de fácil acesso e visualização, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato em curso.

**Parágrafo Único:** O Cipeiro eleito será liberado, sem prejuízo do salário, para realização de inspeções e/ou participações em palestras/reuniões referentes a assuntos de CIPA.

## **Exames Médicos**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EXAME MÉDICO PERIODICO**

A PROCISA observará os procedimentos legais quanto à realização dos exames admissional, periódicos e demissional fornecendo gratuitamente aos empregados os resultados dos exames.

**Parágrafo Único** - Em caso de doença ocupacional, doença crônica ou problema médico relevante, o empregado será informado e encaminhado para tratamento adequado.

## **Profissionais de Saúde e Segurança**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA**

A empresa manterá para seus empregados e seus dependentes, um plano de assistência médica.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A participação dos empregados será de 50% do valor do custeio deste plano, ficando os demais encargos por conta da empresa.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** Os que empregados que optarem por um plano existente no convênio das empresas em valor superior ao adotado, a diferença será de sua total

responsabilidade

### **Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA**

A Procisa concederá aos empregados abrangidos pelo presente acordo o benefício do seguro de vida em grupo, sem que não haja nenhuma participação do funcionário, respeitando os limites e condições do contrato celebrado entre EMPRESA e a seguradora.

### **Relações Sindicais**

#### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LIVRE TRANSITO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

O dirigente sindical, no exercício de suas funções, terá livre ingresso às dependências da empresa, desde que previamente autorizado pela gerência da empresa, com a finalidade de tratar de assuntos de interesse de sua categoria, ficando vedada à divulgação de matéria político partidário ou ofensivo à empresa e que este ingresso esteja de acordo com o regulamento do condomínio do prédio.

### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL**

A Empresa que possua em seu quadro funcional, membros efetivos da diretoria da entidade obreira, inclusive delegados sindicais, liberará até 3 empregados dirigentes, até uma vez por semana, para participarem de reunião da diretoria daquela entidade, sem qualquer prejuízo de seus salários e outras vantagens do cargo



## **Contribuições Sindicais**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MENSALIDADE SINDICAL**

A Empresa descontará em folha de pagamento de seus funcionários que associarem ao sindicato profissional, as mensalidades sociais e demais atribuições estabelecidas pela assembléia da categoria, que serão repassadas ao sindicato o ultimo dia útil do mês correspondente ao desconto, acompanhado dos valores descontados.

Parágrafo Primeiro: os valores descontados serão depositados em conta corrente do sindicato e serão devidamente informados ao sindicato de listagem mensal ou meio magnético ou discos óticos, o nome completo e matrícula do empregado sindicalizado e o respectivo valor recolhido.

Parágrafo segundo: A Empresa efetuará o recolhimento da taxa negocial correspondente a 2% da folha de pagamento do mês de maio de 2011, diretamente ao Sindicato, com o fim de fazer frente às despesas e ressarcimentos tidos com a negociação coletiva desenvolvida para o fechamento do ACT.

## **Disposições Gerais**

### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ACOMPANHAMENTO DAS CONDIÇÕES AJUSTADAS**

Fica ajustado que as Partes Signatárias realizarão Reuniões Quadrimestrais para avaliação do cumprimento do pactuado neste Acordo Coletivo de Trabalho.

**Parágrafo Único:** Quando a situação exigir, será agendada reunião, imediata, visando sanar dúvidas e/ou divergências ou negociar medidas corretivas, de forma a garantir o cumprimento ou a melhoria das condições ajustadas neste Instrumento.

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

Em caso de descumprimento de qualquer condição ajustada neste instrumento, a parte prejudicada notificará a parte infratora para fins de regularização, no prazo de 48 horas.

**Parágrafo Único:** Não respeitado o prazo estabelecido no caput desta cláusula e não sendo apresentada justificativa formal e aceitável, o infrator ficará obrigado ao pagamento de multa, até o adimplemento da obrigação, no

valor de 10% (dez por cento) sobre piso salarial por trabalhador prejudicado, revertida em seu favor.

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FORO**

Fica eleito o foro da Justiça do Trabalho em Recife, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir controvérsias oriundas deste Acordo Coletivo de Trabalho.

E por estarem assim justos e acordados, as Partes assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em 3(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, procedendo o depósito na Delegacia Regional do Trabalho do Estado de Pernambuco.

**MARCELO BELTRAO CORREIA**

Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES DE PE**

**FRANCISCO DAVID RODRIGUEZ CAMACHO**

Diretor

**PROCISA DO BRASIL PROJETOS, CONSTRUCOES E INSTALACOES LTDA.**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .